

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE SEMESTRALIDADES

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISATC – SATC AGORA

A Associação Beneficente da Indústria Carbonífera de Santa Catarina – SATC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 83.649.830/0001-71, com sede na Rua Pascoal Meller nº 73, bairro Universitário, Criciúma/SC, mantenedora do Centro Universitário UNISATC, estabelece o presente Regulamento do Programa de Parcelamento de Semestralidades – SATC AGORA, conforme as disposições abaixo:

1. DO OBJETIVO

O presente regulamento estabelece as condições para concessão de parcelamento de parte do valor das semestralidades dos cursos de graduação presencial, ofertados pelo Centro Universitário UNISATC.

O parcelamento constitui exclusivamente uma forma alternativa de pagamento, não caracterizando bolsa, desconto ou financiamento estudantil.

2. DA ELEGIBILIDADE

Poderá solicitar o parcelamento o aluno que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – Estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial da UNISATC;
- II – Estar matriculado em, no mínimo, 16 (dezesesseis) créditos no semestre letivo;
- III – Ser pagante integral, não possuindo qualquer bolsa, financiamento, convênio ou desconto ativo;
- IV – Não possuir débitos financeiros anteriores junto à UNISATC ou à sua mantenedora;
- V – Apresentar documentação de fiador que atenda aos requisitos financeiros estabelecidos neste regulamento;

VI – Apresentar toda a documentação exigida dentro dos prazos estabelecidos pela Instituição;

VII – O responsável financeiro e seu grupo familiar deverão comprovar renda familiar bruta mensal per capita que não ultrapasse o equivalente a 05 (cinco) salários mínimos.

3. DAS CONDIÇÕES DO PARCELAMENTO

I – Durante o semestre letivo, o aluno efetuará o pagamento mensal de 50% do valor da mensalidade vigente;

II – O valor restante constituirá o saldo remanescente, que será quitado após o término do prazo mínimo do curso;

III – O saldo remanescente será parcelado em número de parcelas equivalente ao número de mensalidades parceladas durante o período do curso;

IV – Sobre o saldo remanescente não incidirão juros, sendo aplicada apenas correção monetária anual pelo índice INPC/IBGE;

V – O parcelamento abrange exclusivamente valores relativos às mensalidades acadêmicas.

Não estão incluídos no parcelamento serviços adicionais.

4. DA ANÁLISE DA CAPACIDADE FINANCEIRA

A concessão do parcelamento estará condicionada à análise da capacidade de pagamento do aluno e/ou de seu responsável financeiro e seu grupo familiar.

A Instituição poderá solicitar documentos complementares, caso necessário.

5. DA NÃO CUMULATIVIDADE

O parcelamento não poderá ser cumulativo com:

- bolsas institucionais

- bolsas governamentais
- descontos promocionais
- convênios
- quaisquer outros benefícios financeiros

Caso o aluno opte pelo parcelamento, deverá renunciar formalmente aos benefícios eventualmente concedidos, salvo exceções expressamente autorizadas pela Instituição.

6. DO FIADOR

Para contratação será obrigatória a apresentação de 01 (um) fiador, que deverá:

- I – possuir CPF regular;
- II – não possuir restrições relevantes de crédito;
- III – comprovar renda mensal compatível, ~~preferencialmente~~ igual ou superior ao ~~dobro~~ triplo da mensalidade;
- IV – não ser cônjuge do aluno;
- V – possuir capacidade financeira comprovada.

Parágrafo único: caso o fiador seja casado ou mantenha união estável, poderá ser exigida a apresentação de documentação e anuência do respectivo cônjuge.

§1º Responsabilidade solidária

O fiador responderá solidariamente com o aluno pelas obrigações financeiras decorrentes do contrato.

§2º Manutenção da garantia

A responsabilidade do fiador permanecerá válida até a quitação integral do saldo remanescente.

§3º Substituição do fiador

A Instituição poderá exigir a substituição do fiador caso este deixe de atender aos requisitos estabelecidos.

7. DA VIGÊNCIA

O contrato de parcelamento terá até o final do curso, havendo renovação automática semestralmente.

8. DO PRAZO PARA SOLICITAÇÃO

A solicitação inicial do parcelamento deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias antes da data final do respectivo semestre letivo.

9. DO PAGAMENTO DO SALDO REMANESCENTE

O saldo remanescente será devido a partir do primeiro mês subsequente ao término do prazo mínimo do curso.

O prazo máximo para quitação do saldo remanescente será equivalente ao número de meses em que o aluno usufruiu do programa SATC AGORA.

O aluno poderá antecipar o pagamento das parcelas mediante os meios disponibilizados pela Instituição.

10. DA TRANSFERÊNCIA DE CURSO

Em caso de transferência interna, a manutenção do parcelamento estará sujeita à análise da Instituição, considerando:

- duração dos cursos de origem e destino;
- valores envolvidos;
- capacidade financeira do aluno e do fiador.

11. DA RESCISÃO

O parcelamento poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- cancelamento de matrícula;

- trancamento de matrícula;
- inadimplência;
- descumprimento deste regulamento;
- prestação de informações falsas.

Nessas situações, o saldo remanescente poderá ter vencimento antecipado.

12. DA RESPONSABILIDADE DOS FIADORES

Em caso de inadimplemento pelo aluno, inclusive em decorrência de falecimento, o fiador responderá pela quitação integral do saldo remanescente, nos termos do contrato firmado.

13. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

A análise considerará a situação financeira do aluno, seus familiares, de seu responsável financeiro, quando aplicável, e do fiador.

13.1 Documentos de identificação

Do aluno e do fiador:

- RG e CPF ou CNH
- comprovante de residência atualizado

13.2 Comprovação de renda

Deverá ser apresentada conforme o perfil do declarante:

I – Assalariados

- últimos 3 contracheques

II – Autônomos, informais ou profissionais liberais

- declaração de renda

- extratos bancários dos últimos 3 meses (quando solicitado)

III – Empresários ou sócios

- DECORE ou
- declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica ou Simples Nacional

IV – MEI

- DASN-SIMEI
- relatório simplificado de receitas

V – Aposentados ou pensionistas

- extrato de benefício do INSS

VI – Desempregados

- comprovação de desligamento ou declaração de ausência de renda

13.3 Imposto de renda

- declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (último exercício), quando obrigatória
- em caso de isenção, declaração simplificada

13.4 Documentação do fiador

- documento de identificação
- comprovação de renda
- comprovante de residência

13.5 Documentos complementares

A Instituição poderá solicitar documentos adicionais sempre que necessário para avaliação da capacidade financeira.

14. DO PROCESSO DE PARCELAMENTO

O processo seguirá as seguintes etapas:

- I – inscrição no site http://www1.satc.edu.br/parcelamento_satc/;
- II – envio da documentação para assistenciasocial@satc.edu.br ou presencialmente;
- III – análise da solicitação pela equipe responsável;
- IV – comunicação do resultado;
- V – assinatura do contrato junto ao Departamento Jurídico;
- VI – devolução do contrato com reconhecimento de firma em cartório;
- VII – entrega do contrato assinado à Instituição.

O parcelamento somente produzirá efeitos após a conclusão de todas as etapas.

15. DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Os documentos e informações apresentados deverão refletir fielmente a realidade.

Caso sejam constatadas irregularidades, o parcelamento poderá ser cancelado, sem prejuízo das medidas cabíveis.

16. DA AUDITORIA DE RENDA

A UNISATC poderá, a qualquer momento, verificar a veracidade das informações prestadas, podendo:

- solicitar documentos adicionais;
- revisar as condições do parcelamento;
- cancelar o benefício, em caso de inconsistências relevantes.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A UNISATC poderá:

- limitar o número de vagas;
- definir cursos elegíveis;

- suspender ou cancelar o programa a qualquer momento.

A solicitação do parcelamento implica aceitação integral deste regulamento.

Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral do Centro Universitário UNISATC.

Fica eleito o foro da Comarca de Criciúma/SC para dirimir eventuais controvérsias.

JOVANI
CASTELAN:7
6484904987

Assinado de forma
digital por JOVANI
CASTELAN:7648490
4987
Dados: 2026.08.12
13:48:42 -03'00'

Criciúma, 12 de agosto de 2026.

Jovani Castelan
Pró Reitor da UNISATC